

- II - Criscy Anne dos Santos Matos, Assessoria da Corregedoria - CRE - Secretária da Comissão;
III - Adriana das Chagas Oliveira Pacheco, Assessoria Chefe da Presidência - PRES - Membro;
IV - Jane Maria da Silva Dias da Silva, Secretaria de Administração e Orçamento - SAO - Membro;
V - Daise do Socorro Sanches Santos, Secretaria Judiciária - SEJUD - Membro;
VI - Lena Marcia Borges de Souza Mendes - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP - Membro;
VII - Helane Fabíola Mareco Magalhães - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP - Membro;
VIII - Débora Passos da Costa - 2ª Zona Eleitoral - Membro.

Parágrafo único. As integrantes mencionadas no *caput* deste artigo serão representadas, em suas ausências, pelos (as) substitutos (as) automáticos (as).

Art. 2º São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra magistradas, servidoras, estagiárias e funcionárias terceirizadas:

I - monitorar a implementação e o progresso das ações do Programa, garantindo que as medidas sejam efetivamente colocadas em prática e atendam às necessidades das magistradas, servidoras, estagiárias e funcionárias terceirizadas;

II - avaliar periodicamente a eficácia e o impacto das políticas implementadas, utilizando métricas específicas e orientadas a resultados, e adaptando as estratégias conforme necessário;

III - receber e analisar relatórios de progresso das diversas ações, assegurando que os objetivos do Programa estejam sendo alcançados e que as políticas estejam em conformidade com as melhores práticas e normativas legais;

IV - sugerir melhorias e ajustes no Programa com base em dados e *feedbacks* coletados, garantindo uma abordagem dinâmica e responsiva;

V - promover, em conjunto com a Escola Judiciária Eleitoral, cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízas e juizes, servidoras e servidores, terceirizadas e terceirizados, estagiárias e estagiários e atores externos ao Judiciário em relação ao programa;

VI - elaborar e apresentar um relatório anual sobre o andamento e os resultados do Programa ao Presidente do TRE/AP, até o final do primeiro trimestre de cada ano, incluindo recomendações para futuras ações.

Art. 3º A Comissão poderá convidar a participar das suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, personalidades e técnicos que possam contribuir com a agenda de trabalhos, de acordo com sua área de atuação.

Art. 4º O TRE/AP poderá, de acordo com a conveniência, por meio da Comissão, realizar acordos de cooperação técnica com entes públicos e privados para fins de promoção de políticas de prevenção e medidas de segurança voltadas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 5º Fica revogada a Portaria da Presidência TRE-AP nº 178/2026, de 08 de setembro de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente, em 14/09/2026, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2026 TRE-AP/PRES/ACPRES/ASPRES

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

Dispõe sobre as regras de segurança aplicáveis aos deslocamentos fluviais realizados a serviço da Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2026 no Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as peculiaridades geográficas do Estado do Amapá e a necessidade de utilização de transporte fluvial para acesso às localidades de difícil acesso;

Considerando o dever institucional de proteção à vida, à integridade física e à segurança das pessoas que atuam a serviço da Justiça Eleitoral;

Considerando os riscos inerentes à navegação noturna em rios, canais, furos, igarapés, estuários e áreas costeiras do Estado do Amapá;

Considerando as ocorrências registradas em eleições anteriores envolvendo acidentes e sinistros com embarcações utilizadas em atividades eleitorais;

Considerando os princípios da prevenção, da precaução, da gestão de riscos e da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), que atribui à Autoridade Marítima a competência para regulamentar e fiscalizar a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e a prevenção da poluição hídrica;

Considerando o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), que regulamenta a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário e estabelece deveres e responsabilidades dos proprietários, armadores, comandantes, tripulantes e usuários de embarcações;

Considerando as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-202/DPC), aprovadas pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, aplicáveis às embarcações empregadas em rios, lagos, canais, lagoas, baías, enseadas e demais águas interiores, inclusive quanto à segurança da navegação, habilitação de tripulantes, transporte de passageiros e responsabilidades dos comandantes;

Considerando as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto (NORMAM-201/DPC), aplicáveis às embarcações que operam em áreas marítimas não abrigadas, estabelecendo requisitos de segurança, equipamentos obrigatórios, material de salvatagem, comunicações, tripulação de segurança e responsabilidades operacionais;

Considerando que parte dos deslocamentos realizados pela Justiça Eleitoral no Estado do Amapá ocorre em regiões sujeitas à influência direta das marés oceânicas, especialmente no Arquipélago do Bailique, na foz do Rio Amazonas e em outras áreas costeiras, devendo ser observadas, conforme o caso concreto, as disposições relativas à navegação interior e à navegação em mar aberto estabelecidas pela Autoridade Marítima Brasileira;

Considerando que as NORMAM expedidas pela Diretoria de Portos e Costas estabelecem a responsabilidade do comandante da embarcação pela segurança da navegação, da tripulação, dos passageiros, da carga transportada e pela adoção das medidas necessárias para prevenção de acidentes e sinistros;

Considerando que as infrações às normas da Autoridade Marítima sujeitam seus responsáveis às sanções previstas na Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e em sua regulamentação, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível;

Considerando a necessidade de harmonizar as atividades eleitorais com as normas de segurança da navegação expedidas pela Marinha do Brasil, de forma a prevenir acidentes, preservar vidas e assegurar a continuidade dos serviços eleitorais em condições adequadas de segurança

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas de segurança para os deslocamentos fluviais realizados a serviço da Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2026.

Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se a:

I - magistradas e magistrados no exercício da atividade eleitoral;

II - servidoras e servidores efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e aproveitados(as) para compor a força de trabalho do Tribunal;

III - colaboradoras e colaboradores eventuais;

IV - funcionárias e funcionários terceirizados;

V - mesárias e mesários, coordenadoras e coordenadores de local de votação;

VI - integrantes das forças de segurança;

VII - comandantes, pilotos(as), mestres, arrais e demais condutores de embarcações;

VIII - quaisquer pessoas que participem de atividades vinculadas ao processo eleitoral.

Art. 3º As regras desta Portaria aplicam-se aos deslocamentos realizados em embarcações próprias, contratadas, locadas, requisitadas, cedidas ou disponibilizadas à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE NAVEGAÇÃO

Art. 4º No dia da eleição, em primeiro e segundo turnos, os deslocamentos fluviais somente poderão ocorrer no período compreendido entre 06h00 e 18h00.

§ 1º Fica vedado o início, prosseguimento ou continuidade da navegação após as 18h00.

§ 2º O encerramento da votação, a transmissão de dados eleitorais, a logística de recolhimento das mídias de resultado ou qualquer outra atividade operacional não autorizam o descumprimento do horário previsto na cabeça deste artigo.

§ 3º Não havendo condições seguras de deslocamento dentro do horário estabelecido, as equipes deverão permanecer na localidade até a próxima janela segura de navegação.

§ 4º Excetuam-se da regra prevista na cabeça do artigo, as embarcações de médio e grande porte (barco motor ou navio motor) contratados pela Justiça Eleitoral para realizar o transporte de todos os membros da Justiça Eleitoral do Amapá entre as localidades de:

I - Macapá e Bailique (14ª Zona Eleitoral);

II - Macapá e Região Ribeirinha (10ª Zona Eleitoral); e

III - Mazagão e suas localidades ribeirinhas (5ª Zona Eleitoral).

Art. 5º Além da limitação horária prevista nesta Portaria, fica vedada a navegação quando:

I - houver recomendação contrária do comandante ou piloto da embarcação;

II - houver maré incompatível com a navegação segura;

III - existirem ventos fortes ou condições meteorológicas adversas;

IV - houver deficiência de visibilidade;

V - forem identificados riscos à integridade física de passageiros e tripulantes;

VI - houver qualquer circunstância que comprometa a segurança da operação.

Art. 6º A preservação da vida e da integridade física dos(as) ocupantes das embarcações prevalecerá sobre qualquer necessidade operacional, administrativa ou logística relacionada ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS COMANDANTES E PILOTOS

Art. 7º Os(as) comandantes, pilotos(as), mestres(as), arrais ou condutores das embarcações constituem a autoridade máxima a bordo, possuindo autonomia técnica para decidir sobre a segurança da navegação.

Art. 8º Compete aos(às) comandantes e pilotos(as):

I - avaliar previamente as condições de navegabilidade;

II - verificar condições de maré, correnteza, ventos e meteorologia;

III - fiscalizar limites de passageiras e passageiros e carga na embarcação;

IV - exigir de todos os(as) embarcados(as) a utilização dos equipamentos de segurança durante a navegação;

V - cancelar, interromper ou adiar viagens consideradas inseguras;

VI - impedir deslocamentos em desacordo com esta Portaria;

VII - comunicar imediatamente qualquer ocorrência de risco às autoridades eleitorais competentes;

VIII - registrar incidentes, acidentes ou situações de risco ocorridas durante a navegação.

Art. 9º Nenhuma autoridade, coordenador(a), servidor(a) ou colaborador(a) poderá exigir, determinar ou constranger comandante ou piloto(a) a realizar deslocamento considerado inseguro.

Parágrafo único. A recusa fundamentada do comandante ou piloto(a) em realizar deslocamento que considere inseguro não constituirá descumprimento funcional ou contratual.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES

Art. 10. Excepcionalmente, poderão ocorrer deslocamentos fora do período previsto no art. 4º exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - operações de busca e salvamento;

II - remoção para atendimento médico de urgência ou emergência;

III - situação de calamidade pública;

IV - determinação expressa e fundamentada da Presidência do TRE/AP ou do Juízo Eleitoral competente.

Parágrafo único. A excepcionalidade deverá ser formalmente registrada e justificada.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 11. Constitui infração administrativa:

I - determinar deslocamento em desacordo com esta Portaria;

II - autorizar navegação após o horário limite estabelecido;

III - executar deslocamento sem observância dos requisitos de segurança;

IV - desobedecer orientação técnica do(a) comandante da embarcação;

V - expor deliberadamente passageiros(as) ou tripulantes a risco desnecessário.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis à apuração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação aplicável aos agentes vinculados ao TRE/AP.

§ 2º Constituem circunstâncias agravantes:

I - exposição de pessoas a risco previsível;

II - desobediência a orientação expressa do comandante;

III - ocorrência de acidente ou incidente de navegação;

IV - dano ao patrimônio público;

Art. 13. A autorização, determinação ou execução de deslocamento fluvial em desacordo com esta Portaria poderá caracterizar falta funcional grave quando evidenciada exposição consciente de pessoas a situação de risco.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 14. Qualquer descumprimento desta Portaria deverá ser imediatamente comunicado à autoridade eleitoral competente.

Art. 15. A comunicação poderá ser realizada por qualquer pessoa capaz que tenha conhecimento de fato ou conduta violadora das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 16. A ocorrência deverá ser formalizada mediante termo circunstanciado contendo:

I - identificação dos envolvidos;

II - local, data e horário;

III - descrição detalhada dos fatos;

IV - indicação dos dispositivos descumpridos;

V - testemunhas;

VI - imagens, vídeos ou documentos disponíveis;

VII - informação sobre eventual dano, acidente ou situação de risco.

Art. 17. O termo deverá ser encaminhado à Diretoria Geral do TRE/AP em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Art. 18. Quando houver risco à vida, acidente, naufrágio, encalhe, desaparecimento de pessoa ou situação de elevada gravidade, a comunicação deverá ser realizada imediatamente, por qualquer meio disponível.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES VINCULADOS A OUTROS ÓRGÃOS

Art. 19. Quando o descumprimento da Portaria envolver militar das Forças Armadas, policial militar, bombeiro militar, policial civil, policial federal, policial rodoviário federal ou agente público vinculado a outro órgão ou entidade, o fato será comunicado formalmente à respectiva instituição de origem, via Presidência do TRE/AP.

§ 1º A comunicação será acompanhada de termo circunstanciado e dos elementos probatórios disponíveis.

§ 2º A comunicação referida no caput destina-se à adoção das providências cabíveis no âmbito das competências administrativas e disciplinares do órgão de origem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência e pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante as Eleições Gerais de 2026.

Documento assinado eletronicamente por CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente, em 14/09/2026, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 15/09/2026, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 185/2026 TRE-AP/PRES/ACPRES/ASPRES

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

Altera o Anexo Único da Portaria Presidência nº 138, de 30.07.2026, que nomeia os membros das Juntas Eleitorais para as Eleições de 2026 no âmbito do Estado do Amapá

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a posse da Juíza de Direito SIMONE MORAES DOS SANTOS na titularidade da Vara Única da Comarca de Pedra Branca do Amapari, nos termos da Resolução TJAP nº 1847, de 26/08/2026 e, conseqüentemente, a jurisdição eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 3º da Resolução TRE-AP nº 546/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da Junta Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 0003678-81.2026.6.03.8000;

RESOLVE: